

CONVENÇÕES COLETIVAS

Contrato coletivo entre a Associação Nacional das Farmácias - ANF e o Sindicato Nacional dos Farmacêuticos - Alteração salarial

Cláusula 1.ª

A Associação Nacional das Farmácias - ANF e o Sindicato Nacional dos Farmacêuticos acordam na revisão das tabelas salariais constantes do anexo I do CCT publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 3, de 22 de janeiro de 2016, nos seguintes termos:

ANEXO I

Remunerações mínimas

1- As remunerações mínimas a que se refere o número 1 da cláusula 40.ª do CCT são as que constam da tabela seguinte:

Tabela salarial - A

| Categoria | Remuneração mínima mensal |
|----------------------------|---------------------------|
| Director(a) técnico(a) (*) | 1 995,10 € |
| Farmacêutico(a) - Grau I | 1 715,64 € |
| Farmacêutico(a) - Grau II | 1 577,97 € |
| Farmacêutico(a) - Grau III | 1 419,11 € |
| Farmacêutico(a) - Grau IV | 1 334,39 € |

(*) Nos casos previstos na cláusula 42.ª do CCT, a remuneração mínima mensal do(a) diretor(a) técnico(a) é de 1777,82 €.

2- As remunerações mínimas a que se refere o número 2 da cláusula 40.ª do CCT e as retribuições mensais a que se refere o número 3 da cláusula 40.ª do CCT, bem como os objetivos, prémio anual e pontuação a que se refere o número 3 da cláusula 41.ª do CCT, são os que constam da tabela seguinte:

| Categoria profissional | Retribuição mensal | Regime premial e de progressão por pontos | | |
|----------------------------|--------------------|---|-------------------|--------|
| | | Resultado dos objetivos atingidos | Prémio anual (**) | Pontos |
| Director(a) técnico(a) (*) | 1 995,10 € | >110 % | 1 244,47 € | 14 |
| | | =>100 % e <= 110 % | 829,65 € | 14 |
| | | >90 % e <=99 % | 553,10 € | 12 |
| | | >70 % e <=89 % | 276,55 € | 5 |
| | | <=70 % | ----- | 3 |

| | | | | |
|-------------------------------|------------|--------------------------|----------|----|
| Farmacêutico(a) - Grau I | 1 544,08 € | >110 % | 958,39 € | 14 |
| | | =>100 % e <= 110 % | 638,93 € | 14 |
| | | >90 % e <=99 % | 425,95 € | 12 |
| | | >70 % e <=89 % | 212,98 € | 5 |
| | | <=70 % | ----- | 3 |
| Farmacêutico(a) - Grau II | 1 420,18 € | >110 % | 881,49 € | 14 |
| | | =>100 % e <= 110 % | 587,66 € | 14 |
| | | >90 % e <=99 % | 391,77 € | 12 |
| | | >70 % e <=89 % | 195,89 € | 5 |
| | | <=70 % | ----- | 3 |
| Farmacêutico(a) - Grau III | 1 277,20 € | >110 % | 792,75 € | 14 |
| | | =>100 % e <= 110 % | 528,50 € | 14 |
| | | >90 % e <=99 % | 352,33 € | 12 |
| | | >70 % e <=89 % | 176,17 € | 5 |
| | | <=70 % | ----- | 3 |
| Farmacêutico(a) - Grau IV | 1 200,95 € | >110 % | 745,42 € | 14 |
| | | =>100 % e <= 110 % | 496,94 € | 14 |
| | | >90 % e <=99 % | 331,29 € | 12 |
| | | >70 % e <=89 % | 165,65 € | 5 |
| | | <=70 % | ----- | 3 |
| Farmacêutico(a) - Grau V | 1 015,00 € | >110 % | 630,00 € | 14 |
| | | =>100 % e <= 110 % | 420,00 € | 14 |
| | | >90 % e <=99 % | 280,00 € | 12 |
| | | >70 % e <=89 % | 140,00 € | 5 |
| | | <=70 % | ----- | 3 |

(*) Nos casos previstos na cláusula 42.ª do CCT, a remuneração mensal do diretor(a) técnico(a) é de 1777,82 €.

(**) Os valores constantes desta coluna são reduzidos para metade, nos

termos do número 4 da cláusula 42.ª do CCT, nas farmácias abrangidas pelo regime excecional de funcionamento previsto no artigo 57.º-A do Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de agosto, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 171/2012, de 1 de agosto, ou na redação que em cada momento estiver em vigor, e enquanto a farmácia permanecer nesse regime.

Cláusula 2.ª

As remunerações mínimas previstas nas tabelas constantes da cláusula anterior entram em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da publicação do presente acordo de revisão no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

Declaração

Em cumprimento do disposto na alínea c) do número 4 do artigo 494.º, e na alínea g) do número 1 do artigo 492.º, ambos do Código do Trabalho, a Associação Nacional das Farmácias - ANF declara que à data da celebração do presente CCT estima que são abrangidas 2552 entidades empregadoras (2756 farmácias) e o Sindicato Nacional dos Farmacêuticos declara que à mesma data estima que são abrangidos 1220 trabalhadores.

Lisboa, 29 de maio de 2018.

Pela Associação Nacional das Farmácias - ANF:

Vitor Manuel Lopes Segurado, vice-presidente da direção.

Nuno Vasco R. V. Vieira Lopes, vice-presidente da direção.

Pelo Sindicato Nacional dos Farmacêuticos:

Henrique Luís Lopes Ferreira Reguengo da Luz, presidente da direção.

Sónia Alexandra Nunes Correia, secretária da direção.

Depositado em 12 de junho de 2018, a fl. 59 do livro n.º 12, com o n.º 114/2018, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Contrato coletivo entre a NORQUIFAR - Associação Nacional dos Importadores/Armazenistas e Retalhistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes - COFESINT e outra (produtos químicos) - Alteração salarial e outras

Revisão salarial e outras do CCT - Contrato Coletivo de Trabalho entre a NORQUIFAR - Associação Nacional dos Importadores/Armazenistas e Retalhistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes - COFESINT e outra (produtos químicos) publicado no BTE - *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 12, de 29 de março de 2017.

CAPÍTULO I

Área e âmbito

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

1- O presente CCT, assinado pelos outorgantes, obriga, por um lado, todas as empresas filiais, delegações, agências ou outras formas de representação que desenvolvam a sua atividade em todo o território nacional e representadas pela NORQUIFAR - Associação Nacional dos Importadores/Armazenistas e Retalhistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos que se dedicam à importação e armazenamento de produtos químicos e farmacêuticos e, por outro:

a) Os trabalhadores ao serviço das empresas com categorias enquadradas neste contrato, representados pelos sindicatos signatários;

b) Os trabalhadores não sindicalizados ao serviço das empresas com as categorias enquadradas neste contrato a que por força da cláusula 42.ª se aplique a presente convenção coletiva.

2- O âmbito profissional é o constante dos anexos I e II.

3- Esta convenção coletiva de trabalho abrange 93 empresas e 2076 trabalhadores.

4- Sempre que neste CCT se utiliza qualquer das designações trabalhador ou trabalhadores, entende-se que estas se devem ter por aplicáveis aos trabalhadores de ambos os sexos.

Cláusula 2.ª

Vigência e produção de efeitos

O presente CCT produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2018.

Cláusula 14.ª

Trabalho suplementar

1- Considera-se trabalho suplementar, o prestado fora do período normal de trabalho.

2- Só em casos inteiramente imprescindíveis e justificados poderá haver lugar à prestação de trabalho suplementar, mas sempre, e em todos os casos, a título facultativo para os trabalhadores.

3- Nenhum trabalhador poderá prestar mais de duas horas de trabalho suplementar por dia nem ultrapassar no máximo cem horas de trabalho extraordinário por ano.

4- A prestação de trabalho suplementar dá direito a remuneração especial, a qual será igual à retribuição normal acrescida das seguintes percentagens:

a) 50 %, se o trabalho for diurno;

b) 125 %, se o trabalho for noturno, mas prestado entre as 20 e as 24 horas;

c) 200 %, se o trabalho for prestado entre as 0 e as 8 horas ou em dias feriados ou aos domingos;

d) 100 %, se o trabalho for prestado aos sábados.

5- O trabalho prestado em dias feriados ou de descanso semanal dá ainda ao trabalhador o direito de descansar um dia